



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**DECRETO Nº 232 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

***“Altera o Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, que dispunha acerca de medidas emergenciais, excepcionais e temporárias no Município de Apiaí, com o propósito de conter a propagação e disseminação da pandemia da COVID 19.”***

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências, bem como garantir o acesso dos munícipes ao essencial para a sobrevivência humana;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos incisos XXV, XXVI, XXVII e XXVIII:

***“Artigo 2º:(...)***

***XXV – Lojas de Auto Peças;***

***XXVI – Fábricas e Indústrias;***

***XXVI – Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Artigos de Higiene;***

***XXVIII – Centros de Vistoria Veicular.***



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

(...)”

**Artigo 2º:** O artigo 6º do Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

**“Artigo 6º:** Fica autorizado às Lojas de Vestuário, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Eletroeletrônicos, Papelarias, Lojas de Presentes, Utilidades e Variedades, e outros estabelecimentos integrantes do comércio em geral não essencial, o expediente interno, no horário compreendido entre 08 horas e 16 horas, com portas fechadas, a fim de:

I. efetuar vendas por meio do sistema delivery, isto é, comercialização de produtos por meio de aplicativos mensageiros e/ou contato telefônico dos clientes, ocasião em que serão feitas as entregas residenciais;

II. organização do estoque, recebimento de mercadorias, recebimento de contas ou haveres de vendas, observada a restrição da quantidade de pessoas no ambiente, distanciamento e higienização.”

**Artigo 3º:** O artigo 30º do Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, passará a vigor sob a égide da seguinte redação:

**“Artigo 30º:** Fica determinado no âmbito do Município de Apiaí pelo período de 4 (quatro) dias, contados a partir das 00h00 (meia noite) do dia 18 de março de 2021 até às 23h59 do dia 21 de março de 2021, o fechamento, o funcionamento e o atendimento ao público de todos e quaisquer tipos de estabelecimentos comerciais, atividades e serviços essenciais ou não-essenciais, inclusive unidades escolares, bancos, correspondentes bancários, agências lotéricas e Correios, bem como:

I. Fica proibido a realização de feiras livres;

II. Ficam suspensas as atividades ou a realização de quaisquer eventos realizados em locais abertos ou fechados, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade,



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

*inclusive de natureza religiosa ou educacional;*

**§1º: Contudo, durante os dias 18 e 19 de março de 2021 as normativas previstas no caput deste artigo não se aplicarão aos supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açouques, quitandas, hortifrutigranjeiros, padarias e panificadoras, que poderão continuar com o regular funcionamento e atendimento ao público no horário compreendido entre as 07 horas e 18 horas, desde que, observados entre outros protocolos sanitários:**

**I. A proibição de consumação de quaisquer alimentos no interior do estabelecimento;**

II. *exposição em local visível do boletim informativo da Vigilância Sanitária com as normas de prevenção ao contágio e transmissão da COVID-19;*

III. *exposição em local visível cartaz com a quantidade de clientes permitidos no local;*

IV. *disponibilizar em pontos estratégicos álcool em gel à 70% (setenta por cento) ou solução desinfetadora;*

V. *permitir o acesso apenas as com uso da máscara de proteção facial, após a desinfecção das mãos e aferição de temperatura;*

VI. *prestar orientação a todos os colaboradores acerca da importância da higienização frequente;*

VII. *monitorar as condições de saúde dos colaboradores e, em caso de febre ou sintomas respiratórios, tais como: tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, afastá-los imediatamente das atividades e orientá-los a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;*

VIII. *fornecer EPI's adequados aos funcionários contra a COVID-19, tais como: máscaras, uniformes, aventais e luvas;*

IX. *limpar e higienizar o ambiente ao menos três vezes por dia;*





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

---

- X. *manter as janelas abertas e ventiladores acionados, promovendo maior circulação de ar;*
- XI. *permitir o ingresso de somente uma pessoa por família no interior dos estabelecimentos;*
- XII. *controle de permanência na porta e estacionamento comerciais, evitando filas e aglomerações;*
- XIII. *utilização de 30% da capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos;*

**§2º:** *Nos dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2021, será permitido o serviço de entrega (delivery) EXCLUSIVAMENTE e tão somente para os segmentos comerciais que forneçam ALIMENTAÇÃO e/ou PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, tais como: restaurantes, lanchonetes, cantinas e similares, valendo tal regra também aos supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, padarias e panificadoras nos dias 20 e 21 de março de 2021, todos no horário compreendido entre 8 horas e 22 horas.*

**§3º:** *Nos dias 18 e 19 de março de 2021 fica permitido às Lojas de Vestuário, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Eletroeletrônicos, Papelarias, Lojas de Presentes, Utilidades e Variedades, e outros estabelecimentos integrantes do comércio em geral não essencial a efetuação de vendas por meio do sistema delivery até às 16 horas.*

**§4º:** *Excetua-se ainda da proibição de funcionamento instituída no caput deste artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, os postos de abastecimento de combustível veicular, indústrias, hospitais; clínicas médicas, odontológicas e veterinárias; funerárias e serviços relacionados; laboratórios; distribuidoras de gás de cozinha; serviços de segurança pública e privada, e, empresa de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água e esgoto.*

**§5º:** *Durante os dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2021, salvo as ressalvas do parágrafo primeiro supra, aplicar-se-ão as disposições*



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

---

**contidas neste artigo, de maneira que, as demais normativas ficam suspensas por igual período. Findo este prazo, terão vigência às regras definidas nos artigos 1º ao 29º do Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021.**

**Artigo 4º:** O Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021 passa a vigorar acrescido do artigo 9-A, que terá a seguinte redação:

*"Artigo 9-A: Ficam autorizadas as atividades de construção civil na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público e respeitem as normas e protocolos sanitários mencionadas neste decreto."*

**Artigo 5º:** Fica ratificada à população do Município de Apiaí a obrigatoriedade de não haver a circulação de pessoas e veículos em logradouros públicos no horário compreendido entre às 20h30 e 07h00, salvo, as exceções previstas no artigo 2º do Decreto nº 220 de 15 de fevereiro de 2021, sob pena de incidir nas infrações e sujeitar-se às penalidades previstas.

**Artigo 6º:** Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, quer sejam industrializadas, quer sejam artesanais, devendo estar perfeitamente ajustadas, de modo a cobrir totalmente boca e nariz, como medida eficaz no combate à propagação do vírus.

**§1º** - O uso de máscaras deverá ocorrer no deslocamento de pessoas pelos bens públicos, e, durante o atendimento em estabelecimentos com atividades de funcionamento permitidas;

**§2º** - A não observância das normas impostas, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083 de 1998), sem prejuízo no que couber das sanções civis, penais e administrativas, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 134 de 30 de abril de 2020.

**Artigo 7º:** As demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**Artigo 8º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 16 de março de 2021.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 232 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**ATIVIDADES, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO**  
**“COMÉRCIO ESSENCIAL”**

- HOSPITAIS
- CLÍNICAS MÉDICAS
- FARMÁCIAS
- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE ARTIGOS DE HIGIENE
- CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
- LAVANDERIAS
- CLÍNICAS VETERINÁRIAS
- SUPERMERCADOS
- AÇOUGUES
- QUITANDAS
- HORTIFRUTIGRANJEIROS
- PADARIAS
- LOJAS DE SUPLEMENTOS
- SERVIÇOS DE LIMPEZA
- HOTÉIS
- MANUTENÇÃO E ZELADORIA
- SERVIÇOS BANCÁRIOS
- LOTÉRICAS
- DISTRIBUIDORAS DE GÁS
- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
- ÓTICAS
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- SERVIÇO FUNERÁRIO
- IMPRENSA
- CONSTRUÇÃO CIVIL
- INDÚSTRIAS
- FÁBRICAS
- AGRONEGÓCIOS
- SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
- SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA
- TÁXIS
- ESTACIONAMENTOS
- TRANSPORTADORAS
- ARMAZÉNS
- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
- DEPÓSITOS
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- CENTROS DE VISTORIA VEICULAR
- SERVIÇOS DE ENTREGA
- TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
- OFICINA DE VEÍCULOS
- AUTO PEÇAS
- AUTOMOTORES
- AUTO ELÉTRICA
- FUNILARIA E PINTURA
- SERVIÇOS POSTAIS
- BORRACHARIAS
- DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS
- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
- AGROINDÚSTRIA